Processo Administrativo: nº 8212/2026
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 041/2026
Interessado: Município de Flores de Goiás – GO (Secretarias e Fundos Municipais)
Objeto: Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento por meio de rede credenciada.

PARECER JURÍDICO

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8212/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM CARTÃO MAGNÉTICO/CHIP. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021). ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DE EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO COMUM. ADOÇÃO ADEQUADA DO PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA REGULAR. MINUTA CONTRATUAL EM CONFORMIDADE COM O ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021. APROVAÇÃO DAS MINUTAS CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PONTUAIS.

I. RELATÓRIO

Vêm a exame desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 8212/2026, que tem por escopo a deflagração do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2026, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10) por meio de cartão magnético/smart chip para atender a frota de veículos das Secretarias e Fundos do Município de Flores de Goiás - GO.

Instruem o procedimento, entre outros atos preparatórios, os seguintes documentos essenciais:

ASSINADO DIGITALMENTE POR ELAINE DOS REIS SILVA EM 02/09/2026 ÀS 08:37:24.

1. Termo de Referência (TR): descrevendo detalhadamente o objeto, justificativa da necessidade da contratação, estimativa de consumo, especificação técnica do sistema e dos cartões, dimensionamento da rede credenciada (Flores de Goiás, Formosa, Goiânia e Brasília/DF), valor total estimado de R$ 7.939.238,00 (sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais), parâmetros de qualificação técnica e obrigações da contratada;
2. Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2026: estabelecendo as regras do certame, disposições de credenciamento na plataforma eletrônica (BNC), critérios de julgamento, prazos de impugnação, esclarecimentos e recursos, além das fichas de dotação orçamentária individualizadas por órgão participante;
3. Minuta Contratual: contendo as cláusulas de praxe referentes à vigência (12 meses, prorrogável), modelo de pagamento, reajuste pelo INPC após o interregno de 12 meses, sanções administrativas (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), regras de extinção e proteção de dados (LGPD).

É o relatório do essencial. Passo à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Controle Prévio de Legalidade (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

O presente parecer é emitido em cumprimento estrito ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório será submetido a órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."*

A análise deste órgão restringe-se aos aspectos de legalidade e conformidade formal e material das minutas e atos preparatórios com a legislação vigente, não adentrando no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação ou quanto à exatidão quantitativa estimada pelo setor demandante.

2. Do Objeto e da Modalidade Licitatória (Pregão Eletrônico)

O objeto pretendido é o gerenciamento e fornecimento de combustíveis via sistema informatizado e cartões magnéticos/chip. Trata-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade são perfeitamente determináveis pelo mercado, enquadrando-se no conceito do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Em se tratando de bem/serviço comum, a modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, é obrigatória por força do art. 17, § 2º, c/c art. 34 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada motivação técnica em contrário (o que não ocorre no caso, visto que a opção pelo pregão eletrônico otimiza a competitividade e a economicidade).

Portanto, acertada a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico.

3. Do Critério de Julgamento e Formação dos Preços

O Edital e o TR adotam o critério de menor preço por item (ou lote global ponderado), englobando o custo do combustível e a taxa de administração do sistema.

No que tange aos contratos de gerenciamento de frotas e combustíveis:

- Preço de referência dos combustíveis: Recomenda-se assegurar que o valor unitário de repasse do combustível à Administração esteja atrelado à média de mercado da região

(ex.: Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP) ou ao menor valor praticado na bomba pelos postos credenciados, impedindo qualquer sobrepreço no ato do abastecimento;

- Taxa de Administração: Conforme pacífica jurisprudência de controle (TCU – Acórdão nº 2.296/2012-Plenário e correlatos), caso haja oferta de taxa de administração zero ou negativa, a pregoeira deve diligenciar para aferir a exequibilidade da proposta e coibir artifícios que elevem o custo dos combustíveis na ponta.

A modelagem adotada nas minutas encontra-se juridicamente compatível com os arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

4. Do Termo de Referência e Requisitos de Qualificação Técnica

O Termo de Referência preenche os requisitos do art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

- Rede Credenciada: A exigência de postos credenciados no Município sede (Flores de Goiás), nos polos regionais/médicos frequentes (Formosa, Goiânia) e em Brasília/DF encontra-se proporcionalmente justificada pelos deslocamentos operacionais da frota (saúde, transporte escolar e serviços gerais), não configurando restrição indevida à competitividade, desde que concedido prazo razoável para credenciamento após a assinatura do contrato (o que o TR contempla ao fixar 15 dias para implantação);

- Qualificação Técnica Operacional: A exigência de comprovação de capacidade técnica para gerenciamento de frota com no mínimo 50 veículos guarda estrita proporcionalidade com o quantitativo da frota municipal, respeitando o teto de 50% preconizado pelo art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula nº 263 do TCU.

5. Da Adequação Orçamentária e Financeira

O Edital relaciona as dotações orçamentárias detalhadas por ficha e fonte de recurso para cada Secretaria e Fundo Municipal partícipe, atendendo às disposições do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6. Da Minuta do Edital (Prazos e Procedimentos)

A minuta do Edital do Pregão nº 041/2026 atende aos requisitos do art. 25 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- Prazo de Publicidade: Para a modalidade pregão de bens/serviços comuns, o prazo mínimo entre a divulgação do edital e a realização da sessão pública é de 10 (dez) dias úteis (art. 55, II, a, da Lei 14.133/2021);

- Impugnações e Esclarecimentos: O edital fixa o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações, com resposta em igual prazo, em estrita sintonia com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

- Fase Recursal: O edital estabelece prazo de 3 (três) dias úteis para razões e contrarrazões, com manifestação motivada e imediata da intenção de recorrer logo após o ato de julgamento/habilitação, atendendo ao art. 165, I, b, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. Da Minuta do Contrato Administrativo

A minuta contratual observa as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

- Vigência: Estabelecida em 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com possibilidade de prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza contínua do fornecimento de combustíveis;

- Reajuste: Prevê a irreajustabilidade no primeiro ano e aplicação do INPC após 12 meses de vigência, atendendo ao princípio da anualidade (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 e Lei 10.192/2001);

- Sanções Administrativas: Estão devidamente discriminadas as penalidades de advertência, multa moratória e compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, em estrita consonância com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

- Extinção Contratual: Encontra-se vinculada às hipóteses legais dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

- Proteção de Dados: Cláusula específica de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

III. RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS PONTUAIS

Antes da publicação do aviso de licitação, o setor competente deverá certificar-se do cumprimento das seguintes providências:

1. Publicidade Obrigatória: Promover a divulgação integral do Edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54 e art. 94 da Lei nº

14.133/2021), no Diário Oficial do Município, no Jornal de Grande Circulação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Flores de Goiás;

2. Respeito ao Intervalo Mínimo: Garantir que o intervalo entre a publicação e a sessão de lances respeite, no mínimo, 10 (dez) dias úteis integrais;

3. Fiscalização dos Cupons Fiscais: Incluir orientação expressa aos fiscais de contrato para conferência periódica entre o valor faturado pela operadora e os cupons fiscais emitidos diretamente pelas bombas dos postos credenciados, evitando discrepâncias de preços;

4. Designação Formal de Gestor e Fiscal: Emitir decreto formal designando o Gestor e os Fiscais do Contrato (titular e substituto), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

À consideração superior.

Flores de Goiás - GO, 01 de setembro de 2026.

MILENA MAURICIO MOURA:00575588179

Assinado de forma digital por MILENA MAURICIO MOURA:00575588179

Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB-GO 27.004

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº 8212/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

Valide a assinatura deste documento em https://floresdegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 17dacc